



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Rua Estanislau Eloy, s/nº - Bairro Castelo Branco
João Pessoa-PB, CEP 58050-585
- <http://hulw-ufpb.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 35/2025/2025

Processo nº 23539.004093/2025-35

TERMO DE CONTRATO

Processo nº 23539.000552/2025-10

TERMO DE CONTRATO Nº 35/2025, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH E A EMPRESA FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, Hospital Universitário Lauro Wanderley/UFPB/EBSERH, sediado(a) na rua Tabelião Stanislau Eloy, s/n, Castelo Branco, CEP nº 58.050-585, na cidade de João Pessoa-PB, CNPJ/MF sob o nº. 15.126.437/0017-00, UG 155023, neste ato representada pelo seu Superintendente substituto LUCIANO BEZERRA GOMES, matrícula Siape nº. 1370877, nomeado pela Portaria - SEI nº 2323, de 25 de setembro de 2025 e por seu Gerente Administrativo, ANDRÉ LUÍS COELHO FERNANDES, inscrito no CPF nº ***.284.824-**, nomeado por meio da Portaria - SEI nº 511, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº. 1699, de 21 de dezembro de 2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0);

CONTRATADA: Fresenius Medical Care Ltda, com sede na Rua Amoreira, nº 891, Jardim Roseira, CEP: 13917-472 - Jaguariúna - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.440.590/0001-36, representada neste ato por LUIS FERNANDO CORDEIRO, portador do CPF n.º 277.598.576-91;

Conforme Processo Administrativo n.º 23539.004093/2025-35, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2025, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS DE HEMODIÁLISE E OSMOSES REVERSAS DA MARCA FRESENIUS/SAUBERN, PARA ATENDER À HEMODIÁLISE do HULW, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

Item do TR	EQUIPAMENTOS	Marca/Nº da Série/Modelo	Unidade de medida	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	EQUIPAMENTO DE HEMODIÁLISE	FRESENIUS/8SXA0BU8/4008S V10	und	01	R\$ 726,00	R\$ 8.712,00
2	EQUIPAMENTO DE HEMODIÁLISE	FRESENIUS/8SXA0BU5/4008S V10	und	01	R\$ 726,00	R\$ 8.712,00
3	EQUIPAMENTO DE HEMODIÁLISE	FRESENIUS/8SXA0BU4/4008S V10	und	01	R\$ 726,00	R\$ 8.712,00
4	EQUIPAMENTO DE HEMODIÁLISE	FRESENIUS/2SXA3Q16/4008S V10	und	01	R\$ 404,00	R\$ 4.848,00
5	EQUIPAMENTO DE HEMODIÁLISE	FRESENIUS/2SXA3Q14/4008S V10	und	01	R\$ 404,00	R\$ 4.848,00
6	EQUIPAMENTO DE HEMODIÁLISE	FRESENIUS/1SXA3A36/4008S V10	und	01	R\$ 424,00	R\$ 5.088,00
7	EQUIPAMENTO DE OSMOSE REVERSA	SAUBERN/SPS-0403/PURA-1	und	01	R\$ 444,00	R\$ 5.328,00
8	EQUIPAMENTO DE OSMOSE REVERSA	SAUBERN/SPS-0406/PURA-1	und	01	R\$ 444,00	R\$ 5.328,00
9	EQUIPAMENTO DE OSMOSE REVERSA	SAUBERN/SPS-0410/PURA-1	und	01	R\$ 444,00	R\$ 5.328,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.742,00	R\$ 56.904,00

1.3. Este Termo de Contrato se vincula à Inexigibilidade de Licitação identificada no preâmbulo e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 22/10/2025, e encerramento em 21/10/2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os requisitos conforme especificado no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 56.904,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e quatro reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

- **Descrição do objeto do gasto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM AUTOCLAVES, TERMODESINFECTORA E GABINETE DE SECAGEM DA MARCA BAUMER
- **PTRES:** 234193;

- **Gestão/Unidade:** 26443/155023;
- **Fonte:** 1002A003US
- **Natureza da Despesa:** 339039;
- **Categoria AOC:** A definir.
- **Plano Interno:** EIHRENGCLIN
- **Nota de Empenho:** 2025NE001695

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do respectivo ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. A forma de fornecimento é aquela prevista no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 144 do RCL, de 2022 e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

8.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 184 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, de 2022.

8.4. A garantia será efetuada, a critério da adjudicatária, em uma das seguintes modalidades:

8.4.1. caução em dinheiro;

8.4.2. seguro-garantia;

8.4.3. fiança bancária.

8.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, podendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

8.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.7.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.7.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

8.7.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

8.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

8.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica em Instituição Financeira Oficial, com correção monetária.

8.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da data em que for notificada pelo HULW/UFPA – Filial EBSERH, sob pena de infração contratual.

8.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.14. A Contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência e no Contrato

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL SOCIAL E ECONÔMICA

9.1. Para evitar impactos ambientais, conforme Art 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG os materiais utilizados devem, no que couber :

9.1.1. Ser constituídos no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

9.1.2. Atender os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

9.1.3. Ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

9.1.4. Não conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

9.2. De acordo com o art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas a:

Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas a:

I. disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

II. mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III. utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV. avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V. proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI. acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII. vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas a garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de previa autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

9.3. Ainda, deverão ser observadas as previsões do Decreto nº 7.746/2012:

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e as práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

(...)

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I- baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII- origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII- utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade."

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório;

10. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO PRODUTO

10.1. Será exigida a prestação de garantia do produto na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desse processo de modo a garantir o seu fiel cumprimento;

13.2. Garantir o acesso da Contratada e de seus prepostos aos locais de execução do serviço;

13.3. Efetuar o pagamento devido à Contratada no prazo e condições estabelecidos neste instrumento, abatidas as penalidades referentes aos Acordos de Níveis de Serviço, se houver;

13.4. Providenciar a publicação dos atos da Administração relativos a esse processo

13.5. Manter arquivada junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento toda a documentação a ele referente;

13.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

13.7. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.10. Exigir o cumprimento dos critérios de sustentabilidade ambiental previstos neste documento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e condições estabelecidas no contrato a ser firmado, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á, ainda, a CONTRATADA:

- 14.2. Relatar ao Setor de Engenharia Clínica do Hospital toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução do serviço de manutenção com substituição das peças, cuja solução dependa de autorização para execução ou de providências por parte do mesmo, especialmente se representar risco para o patrimônio público;
- 14.3. Manter os meios de contato atualizados/ativos;
- 14.4. Executar os serviços que impliquem em desligamentos de energia, e outros que possam comprometer o normal funcionamento da unidade hospitalar apenas nos dias ou horários a combinar com o Setor de Engenharia Clínica;
- 14.5. Fornecer o ferramental em perfeito estado de funcionamento e materiais necessários à execução dos serviços objeto do termo de referência;
- 14.6. Responsabilizar-se pelos serviços de desmontagem, montagem e transporte dos equipamentos ou peças para fora do Hospital. Nestes casos, a remoção só será efetuada após recebida autorização por escrito do Setor de Engenharia Clínica do HULW ou da Gestão do Contrato;
- 14.7. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais adequados e capacitados, com satisfatório nível de competência técnica e eficiência;
- 14.8. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como respeitar todas as normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais;
- 14.9. Manter o seu pessoal em serviço adequadamente identificado mediante crachá, com fotografia recente;
- 14.10. Manter a disciplina de seu pessoal nas dependências da CONTRATANTE, de acordo com as normas vigentes;
- 14.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução do serviço e/ou materiais empregados;
- 14.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço objeto desse termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou o acompanhamento exercido pela CONTRATANTE;
- 14.13. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pela CONTRATANTE;
- 14.14. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, caso haja, resultantes da execução deste contrato;
- 14.15. Substituir, sempre que exigido pelo Hospital e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Hospital ou ao interesse do serviço público;
- 14.16. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- 14.17. Providenciar, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA ou equivalente CFT, o registro no CREA/CFT da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou TRT - Termo de Responsabilidade Técnica relativa ao serviço objeto do Termo de Referência, tendo como responsáveis técnicos os profissionais apresentados pela Licitada para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;
- 14.18. Providenciar, sempre que necessário, conforme o Art. 10 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA ou equivalente do CFT:
- 14.18.1. O registro no CREA/CFT da ART/TRT Complementar que, vinculada a ART/TRT inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos: a) For realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; b) Houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada.
- 14.18.2. O registro no CREA/CFT da ART/TRT de Substituição que, vinculada a ART/TRT inicial, substitui os dados anotados nos casos em que: a) Houver a necessidade de corrigir dados que impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; b) Houver a necessidade de corrigir erro de preenchimento de ART/TRT.
- 14.19. Providenciar, sempre que necessário, conforme o art. 12 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, ou equivalente do CFT, o registro no CREA/CFT de nova ART/TRT, vinculada a ART/TRT inicial, nos seguintes casos: a) Aditivo contratual; b) Substituição de Responsável Técnico.
- 14.20. Responsabilizar-se pelo registro de toda e qualquer ART/TRT necessária, conforme disposto no Termo de Referência, e estando o pagamento de notas fiscais condicionado a apresentação das ART's/TRT's necessárias;
15. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MATRIZ DE RISCOS**
- 15.1. A matriz de risco da presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 16.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 16.1.2. Multa de:
- 16.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 16.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 16.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 16.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 3 e 4**, abaixo; e
- 16.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 16.1.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 16.2. As sanções previstas nos subitens 18.1.1 e 18.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 3 e 4:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3

INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;
Para os itens a seguir, deixar de:	
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por
8	indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;

- 16.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

16.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

16.4.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

16.4.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.4.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

16.4.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

16.4.8. não mantiver a proposta;

16.4.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.4.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.
- 16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

16.6.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 16.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.
17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO
- 17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência.
- 17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 17.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 17.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:

17.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;

17.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

17.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.
- 17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3. Indenizações e multas.
18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 171 e seguintes do RLCE 2.0.

18.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverá constar, no mínimo:

18.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

18.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

18.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

18.2.4. detalhamento dos custos da alteração, de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

18.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

19.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

20. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTINEPOTISMO

20.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

21. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

21.1.1. Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

21.1.2. Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

21.1.3. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

21.1.4. Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

21.1.5. Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

21.1.6. Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

21.1.7. Comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

21.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

21.2.1. Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

21.2.2. Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

21.2.3. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

21.2.4. Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD."

22. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

24.1.1. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

24.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

24.1.3. É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

24.1.3.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;

24.1.3.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

25.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal, Seção Judiciária de João Pessoa/PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

(assinado eletronicamente)
LUCIANO BEZERRA GOMES
Superintendente substituto
Matrícula nº 1370877

(assinado eletronicamente)
LUIS FERNANDO CORDEIRO
Fresenius Medical Care Ltda
inscrita no CNPJ/MF sob o
n.º 01.440.590/0001-36

(assinado eletronicamente)
André Luis Coelho Fernandes
Gerente Administrativo (GAD)
Matrícula nº 338****
Portaria - SEI nº 511, de 19 de dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Coelho Fernandes, Gerente**, em 17/10/2025, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Bezerra Gomes, Superintendente, Substituto(a)**, em 17/10/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO CORDEIRO, Usuário Externo**, em 20/10/2025, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54383395** e o código CRC **455BBD4D**.

Referência: Processo nº 23539.004093/2025-35 SEI nº 54383395